DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5047/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12317/2016
PROTOCOLO	: 1697963
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2016
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do Contrato Administrativo n. 32/2016, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Machado Lemes & Cia Ltda. - ME, tendo como objeto a execução dos serviços de transporte de alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, bem como da sua execução financeira.

O procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 7/2016, foi declarado regular por meio da Decisão Singular n. 2492/2017 (peça n. 28, fls. 825-826, acostada ao TC/12184/2016).

A referida formalização do contrato, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes deliberações**:**

– Deliberação AC01-1258/2018 (peça 40, fls. 687-690), originada do voto por mim proferido, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da formalização do contrato, ensejando recomendação ao atual Prefeito Municipal de Rio Brilhante, ou a quem vier a sucedê-lo no cargo, que dedique maior rigor ao cumprimento das normas referentes ao transporte escolar, haja vista que não houve a juntada das apólices de seguro dos veículos; e a irregularidade da execução financeira, por ausência das certidões negativas de débitos, vencidas durante o transcorrer da execução contratual, referente ao contrato administrativo n. 32/2016, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e Machado Lemes & Cia Ltda. – ME, com aplicação de multa no valor equivalente ao de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Sidney Foroni.
> Campo Grande, 29 de maio de 2018.
> Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

– Deliberação AC00-2390/2019 (peça 48, fls. 698-702), originada do voto do Conselheiro Jerson Domingos, que julgou o conhecimento e improvimento do recurso ordinário interposto pelo Sr. Sidney Foroni, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 2 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Sidney Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante à época, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC01- 1258/2018, proferido nos autos TC/12317/2016 por seus próprios fundamentos legais e regimentais.
Campo Grande, 2 de outubro de 2019.
Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Sidney Foroni foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 50, fls. 704-710**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC- 6376/2022 (peça 56, fl. 716), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente feito*" (TC/12317/2016).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ªPRC-6376/2022, peça 56, fl. 716), e **decido** pela extinção deste Processo TC/12317/2016, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 20 (vinte) UFERMS, infligida ao senhor Sidney Foroni (Deliberação AC01-1258/2018), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS/AAB